



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 384, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.*

A proposição é composta por dois artigos. Enquanto o primeiro institui, tal como consignado na ementa, o referido título à Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, o segundo encerra a cláusula de vigência do projetado decreto legislativo, prevendo a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a atuação da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre na prestação de serviços à saúde pública brasileira, sublinhando os seus duzentos e vinte anos de história, bem como a sua tradição de excelência médica e o seu reconhecimento nos campos do ensino, pesquisa, inovação e tecnologia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, tema afeto à proposição em análise.

Ademais, diante do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

No que tange à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que a União detém competência, em concorrência com os estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Revela-se adequada, ainda, a veiculação da matéria por meio de decreto legislativo.

Dessa forma, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No que concerne à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Igualmente, cumpre informar que a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada, há pelo menos setenta anos, em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

Além disso, sob a luz da referida norma, as instituições agraciadas devem gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Diante disso, destacamos, de início, que a tradicional Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre foi fundada no longínquo ano de 1803. É o mais antigo hospital do Rio Grande do Sul, com mais de 220 anos de história.

A Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre conta com 9 hospitais destinados à prestação de serviços assistenciais (Hospitais Santa Clara, São Francisco, São José, Santa Rita, Pavilhão Pereira Filho, Dom Vicente Scherer, Dom João Becker, Nora Teixeira e Hospital da Criança Santo Antônio) e realiza, ao ano, mais de 6 milhões de atendimentos e mais de 59 mil cirurgias.

A instituição é referência nacional em excelência médica, estando apta a realizar todos os tipos de transplantes de órgãos, o que revela sua capacidade de estar sempre na vanguarda da inovação e tecnologia, se adaptando aos avanços da ciência e contribuindo no campo da pesquisa de ponta.

A Santa Casa é certificada como hospital de ensino e promove, em suas unidades, programas de residência médica e cursos de especialização próprios ou associados a diversas universidades e faculdades do Brasil. Desde 1961, a instituição atua como hospital escola da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

Além do conjunto de 9 hospitais, a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre conta também com igreja, cemitério e centro cultural com arquivo, museu, biblioteca e espaços para as artes. Observa-se a importância da instituição



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

também para a comunidade, que lhe oferece, em troca, indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Portanto, por preencher os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, e por suas características sociais e sanitárias, sua importância regional e seu histórico destacado na área de prestação de serviços de saúde, entendemos que a instituição faz jus ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator